



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente Proposição tem como escopo racionalizar a exploração dos espaços de veículos do serviço de transporte coletivo por ônibus e seletivo por lotação no Município de Porto Alegre para a veiculação de propaganda.

Cabe salientar que o presente Projeto de Lei Complementar abarca a legislação vigente, ampliando e detalhando a matéria no que diz respeito aos motivos acima mencionados.

Determinar, de forma ordenada e abrangente, os devidos espaços do veículo a serem utilizados para a veiculação de propaganda auxiliará o trabalho de fiscalização da Empresa Pública de Transporte e Circulação, priorizando também a perfeita identificação das informações contidas nos anúncios publicitários aos usuários do sistema, além de aumentar, substancialmente, a obtenção de receita.

Por fim, vale ressaltar que o presente Projeto de Lei Complementar é resultado de estudo realizado na legislação vigente, a qual não apresenta, de maneira clara, os locais para fixação de propaganda. Atualmente, ônibus circulam com registros publicitários destacados, sob formas distintas das contempladas na legislação, e o que pretendemos é normatizar essas práticas, que vêm sendo adotadas sem o devido amparo legal.

Por fim, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, 2 de julho de 2024.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 030/24

Altera o *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 124, de 22 de outubro de 1985 – que dispõe sobre a colocação de anúncios de propaganda em veículos de transporte coletivo –, autorizando a exposição de anúncios de propaganda no encosto dos bancos dos passageiros dos veículos de transporte coletivo.

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 124, de 22 de outubro de 1985, conforme segue:

“Art. 1º Ficam as empresas permissionárias ou concessionárias do serviço de transporte coletivo no Município autorizadas a utilizar as faces externas e internas e o encosto dos bancos dos passageiros dos veículos para a exposição de anúncios de propaganda.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **José Amaro Azevedo de Freitas, Vereador**, em 16/07/2024, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0762744** e o código CRC **5BEBDD40**.

Referência: Processo nº 034.00256/2024-79

SEI nº 0762744